



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP
Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida

INCLUSÃO DE ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE COMO PARCELAS REMUNERATÓRIAS NA BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO

Na aposentadoria, os proventos podem ser calculados de acordo com a última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a inativação, quando este tiver ingressado no serviço público federal até 31 de dezembro de 2003; ou 100% da média aritmética simples das remunerações para os servidores ingressantes a partir de 1º de janeiro de 2004; ou média aritmética simples das remunerações, limitado ao teto previdenciário, para os ingressantes no serviço público federal a partir de 04 de fevereiro de 2013.

Assim, o servidor poderá optar, a qualquer tempo, pela inclusão da incidência de contribuição para a previdência no adicional de periculosidade e insalubridade.

As consequências de optar pela incidência são:

- Para servidor ingressado no serviço público federal, em cargo efetivo, até 31 de dezembro de 2003:
 - Receberá aposentadoria integral e terá a aposentadoria com base na última remuneração. Parte dessa será com o adicional ocupacional, se o servidor estiver recebendo até a última remuneração.
- Para servidor ingressado no serviço público federal, em cargo efetivo, a partir de 1º de janeiro de 2004:
 - Na aposentadoria, com os cálculos da emenda 41 e Lei 10.887 de 2004, o adicional ocupacional entrará nos cálculos da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, logo, quanto maior o valor de contribuição mensal do PSS, maior será o valor encontrado de acordo com a média.
- Para servidor ingressado no serviço público federal, em cargo efetivo, até 31 de dezembro de 2013:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP
Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida

- O adicional ocupacional entrará nos cálculos da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, logo, quanto maior o valor de contribuição mensal do PSS, maior será o valor encontrado de acordo com a média. aposentadoria integral e terá a aposentadoria com base na última remuneração. Parte dessa será com o adicional ocupacional, se o servidor estiver recebendo até a última remuneração.

- Para servidor ingressado no serviço público federal, em cargo efetivo, a partir de 1º de janeiro de 2004:

- Na aposentadoria, com os cálculos da emenda 41 e Lei 10.887 de 2004, o adicional ocupacional entrará nos cálculos da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, logo, quanto maior o valor de contribuição mensal do PSS, maior será o valor encontrado de acordo com a média.

Aqueles servidores que optarem pela inclusão da incidência de contribuição para a previdência no adicional ocupacional deverá marcar “sim” no novo Requerimento de Adicionais Ocupacional - Reao.

Cabe ao servidor manifestar o desejo da incidência de contribuição, por essa razão, abstenções serão consideradas como opção de não incidência.

Para solicitar a inclusão ou exclusão de adicional de insalubridade/periculosidade na base de cálculo da contribuição mensal do PSS o servidor deverá utilizar formulário específico o “RIP-PSS”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL _LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004